



4606

Folha n.º 2 do proc. Nº 4606 de 2017 (a).....
---

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento.*

*08/08/2017*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º  
DA LEI Nº 3.640 DE 12 DE MARÇO DE  
1998, QUE INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DO ALEITAMENTO  
MATERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 3.640, de 12 de março de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI O 'AGOSTO DOURADO', COMO O MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 3.640, de 12 de março de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído o "Agosto Dourado", como o mês do aleitamento materno, no município de São Caetano do Sul, a ser realizado, anualmente, do dia 1º ao 30º do mês de agosto.

Art. 3º Fica alterada redação do artigo 2º da Lei nº 3.640, de 12 de março de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º O evento de que trata o artigo 1º passa a integrar o calendário oficial do município."



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 4º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.640, de 12 de março de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º Os objetivos do evento de que trata o artigo 1º são:

....."

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Sabe-se que a amamentação, isoladamente, é a estratégia de maior impacto capaz de salvar a vida de cerca de 13% das crianças menores de 5 anos em todo o mundo por causas preveníveis. O estímulo da amamentação exclusiva salva nada menos que 6 milhões de crianças por ano.

O leite materno é o melhor alimento que um bebê pode receber nos seus primeiros anos de vida, sendo indicado até dois anos ou mais. Sua superioridade orgânica o torna de melhor digestibilidade, sendo o alimento mais completo para promover o crescimento e desenvolvimento infantil.

Crianças amamentadas também estão mais protegidas contra doenças infecciosas. Há vinte anos, entre os dias 7 e 10 de agosto, ações em todo o mundo são voltadas para a Semana Mundial de Aleitamento Materno (SMAM). Diversas organizações governamentais e não governamentais, comunidades científicas e populares, grupos religiosos e tantos outros se mobilizam e são mobilizados para promover, proteger e apoiar a amamentação.

São sete dias de intensas atividades em todos os cantos do globo, promovendo a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida e complementado até dois anos ou mais. Mesmo assim, muitas pessoas ainda desconhecem esse evento e até mesmo a sua importância para apoiar e proteger a saúde materno-infantil em toda sua integralidade.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

O "Agosto Dourado", movimento proposto, envolveria todas as ações promotoras dos hábitos alimentares saudáveis, adequados e oportunos para o bem-estar da criança, desde o seu nascimento até os dois anos de vida ou mais, bem como fortalecer o apoio à mulher que amamenta e alimenta a sua criança.

Pretende-se utilizar como símbolo o laço dourado, confirmando o padrão ouro de qualidade do leite materno. O laço dourado trás, em si, várias representações que estão relacionadas à saúde da mulher e da criança. Cada parte de sua composição tem um significado, sendo um lado representado pela criança e o outro pela mãe, ambos em perfeita harmonia simétrica simbolizando que o sucesso da amamentação advém dessa simbiose.

A configuração do laço dourado diverge de todos os outros em sua estrutura, havendo um nó que entrelaça os dois lados, representando a figura paterna, bem como a família e toda a rede social de apoio, reafirmando a importância dessa relação para o sucesso da amamentação.

Feitas essas considerações, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 2 de agosto de 2017.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

**MARCOS SERGIO G. FONTES**

**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4606/17

AUTORES: VEREADORES MARCOS S. G. FONTES E SUELI A. N. F. DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.640, DE 12 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER Nº 194, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria dos Vereadores Marcos S. G. Fontes e Sueli A. N. F. da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.640, de 12 de março de 1998, que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“O aleitamento materno é o melhor alimento que um bebê pode receber nos seus primeiros anos de vida, sendo indicado até dois anos ou mais. Sua superioridade orgânica o torna de melhor digestibilidade, sendo o alimento mais completo para promover o crescimento e desenvolvimento infantil.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA08  
2 **PROC. Nº 4606/17**

Prosseguindo, “*Há vintes anos, entre os dias 7 e 10 de agosto, ações em todo o mundo são voltadas para a Semana Mundial de Aleitamento Materno (SMAM).*”

Finalizando, “*Pretende-se utilizar como símbolo o laço dourado, confirmando o padrão ouro de qualidade do leite materno. O laço dourado trás, em si, várias representações que estão relacionadas à saúde da mulher e da criança. Cada parte de sua composição tem um significado, sendo um lado representado pela criança e o outro pela mãe, ambos em perfeita harmonia simétrica simbolizando que o sucesso da amamentação advém dessa simbiose.*”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

**FAVORÁVEL**, pois, é o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 06 de março de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 06.03.18



Proc. nº 1532/98

## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.640 de 12 de Março de 1998.

"INSTITUI "A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", no Município de São Caetano do Sul, a ser comemorada de 1º a 8 de Março de cada ano.
- Artigo 2º - A "Semana Municipal do Aleitamento Materno" passa a integrar o calendário oficial do Município.
- Artigo 3º - Os objetivos da Semana são:
- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
  - II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
  - III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.
- Artigo 4º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, de Governo e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas atividades de apoio à Semana.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 12 de Março de 1.998, 121º da fundação da cidade e 50º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

VIVIANE S. P. DA SILVA  
Chefe de Seção Substituta

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 4606/17****AUTORES: VEREADORES MARCOS S. G. FONTES E SUELI A. N. F. DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.640, DE 12 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 187, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria dos Vereadores Marcos S. G. Fontes e Sueli A. N. F. da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da lei nº 3.640, de 12 de março de 1998, que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

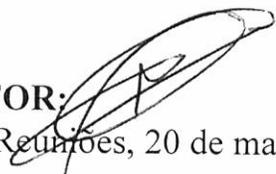
2

**PROC. Nº 4606/17**

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 20 de março de 2018**PRESIDENTE:**  
Aprovado na reunião de 20.03.18